



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Diretor-Geral: MYR CASTRO

ANO LXVI — 75ª DA REPÚBLICA — NUM. 19.848

BELÉM — SÁBADO, 19 DE MAIO DE 1962

DECRETO N. 3.953 — DE 17 DE MAIO DE 1962

Acrescenta diretrizes e recomendações ao Plano de Economia estabelecido pelo Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962 e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais, e

Tendo em vista que fenômenos supervenientes, perturbando a normalidade do setor da arrecadação, não permitiram que a adoção das normas estabelecidas pelo Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962, produzisse em tempo hábil, os resultados delas esperados:

Considerando que o exame da situação financeira do Estado aconselhou novas providências, entre as quais se inclui um maior rigor na contenção de custos admissíveis.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incorporados ao Plano de Economia estabelecido pelo Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962, as seguintes diretrizes e recomendações:

I — A Secretaria de Estado de Finanças apresentará, dentro de trinta (30) dias, após a publicação deste Decreto, uma exposição completa dos compromissos do Estado assumidos em exercícios anteriores e inscritos à conta da rubrica "Restos a Pagar", assim como um plano de amortização dos referidos débitos, para exame e, se conveniente, adoção pelo Poder Executivo.

II — Nenhuma aquisição realizada à conta de dotações da rubrica "Material Permanente" será empenhada ou paga sem que, ultrapassando o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), tenha sido previamente autorizada pelo Governador.

III — O Departamento do Serviço Público reterá a tramitação do processo respectivo e comunicará ao Governador, para as providências cabíveis, sempre que constatar a existência de falha mensal de pagamento, relativa a pessoal fixo ou variável, cujo montante ultrapasse o duodécimo da respectiva dotação orçamentária.

IV — Fica restabelecida, em toda a sua plenitude, a proibição expressa de concessão de passagens aéreas, a qualquer título, a pessoa extranha ao quadro funcional, e a intertantes deste, no caso em que se não trata de atender a necessidade de Transporte em objeto do serviço, por

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Designação expressa do Chefe do Governo.

V — A recomendação de que trata o Art. 3.º do Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962, no tocante ao pagamento de auxílios previstos pela Tabela n. 26 do Orçamento em vigor, terá sua validade prorrogada até o final do terceiro trimestre do ano.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Firmo Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 127 — DE 17 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Domingo Barbosa da Silva, ocupante do cargo de "Médico Sanitarista", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 128 — DE 17 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Contador aposentado sr. Alarico Augusto Alves Monteiro, para proceder o levantamento do Inventário de todos os bens (Maquinários e Utensílios e outros) do Instituto Lauro Sodré, apresentando, posteriormente circunstanciado relatório à Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 129 — DE 17 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais e

Considerando a necessidade de uniformizar as normas de reconhecimento de direitos assegurados pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado),

RESOLVE:

Constituir uma Comissão Especial integrada pelos senhores Doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Doutor Pedro de Moura Palha, Consultor Geral do Estado e Doutor Heber Gusmões, Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, para sob a presidência do primeiro, reunir toda a regulamentação vigente a respeito de efetividade, equiparação de critérios de contagem de tempo de serviço e demais institutos previstos pelo Título IV da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, sugerir normas de regulamentação para os institutos ainda não regulamentados e propor a atualização dos regulamentos considerados obsoletos em face do costume e da jurisprudência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Repartição Administração e Oficinas:
Avenida Beneditino Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Inspetor — Sr. MOACIR DRACO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Número avulsado " 12,00	1 pag. de conta- bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulsado " 10,00	
Número atrasado	
Semestral " 1.000,00	Por mais de duas (2) vezes 16% de abatimento.
Anual " Cr\$ 2.000,00	
Estados e Municípios	
Anual " Cr\$ 3.200,00	Por mais de cinco (5) vezes, 26% de abatimento.
Semestral " 1.800,00	
de exemplar " 10,00	o centavo por coluna de valor de Cr\$ 50,00.
por ano	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original autógrafo, devendo as rasuras e emendas ser sempre reasinhadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, até às onze e vinte e quatro (11,24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze às dez e sessenta e cinco (14 às 16,55) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— Além de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época para os órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços e projetos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, procurância à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 61 — DE 18 DE
MAIO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Manter nas funções de Distri-

buidor, para o qual foi nomeado interinamente pela portaria 36, de 12 de julho de 1960, o diarista Arnóbio da Silva, vago com a transferência de Euclides dos Santos, para o serviço de dobrador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 18 de maio de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N. 598 DE 17 DE
MAIO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE
Art. 1.º Designar, nos termos da determinação do sr. Presidente da COFAP, contida no ofício circular n. DCC/DAD 171, 2147, de 2/5/1961, os funcionários Rogerc de Lima Cabral, Oficial de Administração, nível 14-B, Diniz José Valente Athayde, Oficial de Administra-

ção, nível 12-A e Célia Aurea Cavalcante de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para, em comissão, sob a presidência do primeiro e juntamente com os srs. José Lanery, Contador da Prefeitura Municipal de Belém e José Maria Bonfim de Almeida, Contador da Secretaria de Estado de Finanças, postos, com esse objetivo, à disposição desta COAP, pela Prefeitura Municipal de Belém e Governo do Estado, respectivamente, procederem exames contábeis nas escritas das firmas importadoras de carne verde e marçhantaria de gado bovino, para efeito de deliberação pelo Plenário da COAP, quanto ao pedido de reajustamento de preços para

a carne verde formulado pelos marchantes de gado bovino, Frigorífico Paraense Ltda., Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. e Santoni, Carnes, Frios Lactínicos Ltda.

Art. 2.º A comissão designada no artigo anterior deverá, proceder, no prazo de cinco (5) dias:

a) ao exame da escrita;
b) a verificação da margem de lucro já obtida e se a mesma justifica o aumento pleiteado; e

c) ao levantamento do custo do produto mencionado os elementos estruturais e a participação de cada um deles no preço final.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de maio de 1962. —
(a) Aluizio Arraújo de Almeida,
Lins — Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

(*) PORTARIA N. 78-A — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Excmo. Sr. General Governador do Estado:

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência do grande número de petições requerendo, por compra terras devolutas do Estado, no município do Capim;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, poderá ter seus limites em justa posição com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona têm que ser assegurados;

RESOLVE:

Designar uma comissão de técnicos, composta pelos Engenheiros Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, Augusto Jarthe Pereira e Agrimensor João Evangelista Filho, para, sob o presidência do primeiro proceder ao levantamento topográfico das terras devolutas do Estado, no Município do Capim, à medida que forem sendo requeridas, nos termos do art. 6.º da lei n. 1.044, discriminando-as para os respectivos patrimônios, apresentando, ao final, uma planta cadastral da região, correndo as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua o Capítulo V, do Título III, do Regulamento de Terras que baixou com o Decreto Lei n. 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Os lotes serão uniformes, de seis mil e seicentos por seis mil e seicentos metros (6.600 x 6.600), ficando a expedição do Título Definitivo, dependendo da aprovação do Processo de venda, pelo Assembleia Legislativa do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/5/62. (T—4728—19/5/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
(*) Medição e discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente:

Faz público, que por motivo de força maior, deixou de ser realizada a audiência especial na

sede da Prefeitura do Capim,

marcada para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, para dar início a medição e discriminação de terras devolutas, situadas à

margem direita do Rio Capim, de acordo com a Portaria n. 78 A, do Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, cujo Edital se acha publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro último referente aquela audiência e que será realizada naquele local (sede da Prefeitura) às 9 hs. do dia 2 de abril próximo.

Ficam assim, convidados os contínuos e interessados a comparecerem no dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

Belém, 28 de março de 1959.

(a) João Evangelista Filho —
Agrimensor

(Publicado no D. O., de 31 de março de 1959.)

(T—4719—18,5/62)

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/5/62.

PORTARIA N. 40 — DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De acordo com o ofício n. 5/62 de 30-3-62, da Prefeitura Municipal de Barcarena protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.557/62 de 18-4-62.

Designar o agrimensor Stones Bentes, para proceder os serviços de loteamento do terreno da nova sede daquele município, levantando a necessária planta do referido loteamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 41 — DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de terras no município de Almerim.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 42 — DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e

Considerando o que preceitua.

os artigos 157 e 158 do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto de n. 1.644 de 19 de agosto de 1933;

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado e a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, terem seus limites em justas posições com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nesta região, devem ser assegurados;

RESOLVE:

Designar nesta data, o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, e os Agrimensores José Guilherme Soares Maia e Valdomiro Pompeu de Sales, para procederem o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Iraituba à medida que forem sendo requeridas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto n. 1.044 de 19 de Agosto de 1933, discriminando-as para os respectivos patrimônios, e apresentando no final, uma planta cadastral da Região, correndo todas as despesas por conta dos interessados, conforme preceitos do citado Regulamento de Terras em vigor.

O lote terá área máxima de 4.356 hectares e serão uniformes na medida do possível.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 46 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que por desinteresse dos requerentes não foi cumprida a Portaria n. 14/62 de 21-2-62.

RESOLVE:

Designar o agrimensor Antonio Carneiro lotado no S. C. R. para "in-loco", proceder de acordo com os respectivos Títulos, a uma verificação nas áreas de terras ocupadas por Francisco Oliveira e Pedro Marinho da Oliveira & Filho, para efeito de fixação da linha de fundos do lote pertencente a este último notificando-se as partes interessadas, confidentes. O Eng. Durval Pinheiro responsável pela demarcação judicial que procedeu e o Inspetor de Terras em Marabá, Sr. Raimundo Rosa, para que acompanhem a revisão ora ordenada e defendam os seus direitos e interesses em relação às mencionadas terras.

As despesas decorrentes dos trabalhos especificados nesta Portaria correrão por conta dos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 49 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo Batista Pimentel, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3055/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras

no município de Oriximiná.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 50 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo de Oliveira Melo, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0072/61,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 51 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo Monteiro da Conceição em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.445/62,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 52 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Maurício Velasco de Azevedo e o Inspetor de Terras Sr. José Dantas Costa, para procederem a uma vistoria "in-loco", apurando detalhadamente as reclamações constantes do anexo abaixo assinado, contra a Colonizadora Belém-Brasília, protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.649/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 56 — DE 15 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

RESOLVE:

De acordo com o que lhe foi comunicado pelo Chefe do Serviço de Cadastro Rural em Of. n. 35/62 protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.743/62 de 11-5-62.

Designar o agrônomo Raimundo Bertoldo Triadada da Costa lotado no S. C. R. para responder pelo Expediente daquele serviço, por se tratar de um órgão técnico e o agrimensor José Guilherme Soares Maia lotado nesta S. E. O. T. A., para servir na Seção Técnica daquela Repartição, enquanto perdurar o impedimento do primeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Conceição e Mário de Mello Lemos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 23/4/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Reinaldo Bonifácio Penteado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 23/4/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Barcarena, em que é requerente: Alexandre Francisco da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 16/4/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Barcarena, em que é requerente: Nissiphoro da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 16/4/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente: Raimundo Conceição Santos e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 13/4/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é discriminante: Romariz de Figueiredo Pamplona.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17-4-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: Eduardo Santana Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 30-4-62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Almerim, em que é requerente: Adonias Xavier Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-4-62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que são requerentes: Marcos Gaia da Paixão e Pedro da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 14/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Marapanim, em que é requerente: Manoel Raimundo da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 14/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Indústria e Comércio Triunfo Ltda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 2/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é requerente: Eduardo de Castro Bezerra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 2/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bujará, em que é requerente: João da Cruz Sales Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Adminis-

trativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-4-62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Pelo presente instrumento de locação de serviços profissionais especializados, entre partes, de um lado a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, daqui por diante denominada SPVEA, representada pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e do outro o doutor Paulo Poppe de Figueiredo, Técnico em Administração, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, com fundamento nos artigos 19 (caput) e 27 o seu parágrafo único da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953 e disposições do Regulamento aprovado pelo decreto 34.132, de 9 de outubro do mesmo ano, ficou justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Técnico em Administração, doutor Paulo Poppe de Figueiredo, obriga-se a prestar à SPVEA, os seguintes serviços profissionais de sua especialidade:

- organizar o enquadramento definitivo do pessoal da SPVEA, no que será assessorado pelo Setor do Pessoal;
- elaborar o regimento interno da SPVEA e correspondente organograma;
- elaborar e apresentar circunstanciado relatório sobre a situação, servidores não enquadrados, definindo a situação de cada servidor isoladamente.

CLAUSULA SEGUNDA: — Para execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior, a SPVEA pagará ao Técnico em Administração, doutor Paulo Poppe de Figueiredo, a quantia de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), à conta da dotação constante do Orçamento da União para exercício de 1962 — 1.0.00 — Custeios 1.5.500 — Serviços de Terceiros; 1.5.14 — Outros serviços contratados.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: — O prazo para conclusão dos serviços previstos na cláusula 1.^a, é de noventa (90) dias, improrrogáveis, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUARTA: — A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA QUINTA: — As despesas de hospedagem em Belém e as da passagem aérea Rio-Belém-Rio, serão pagas pela SPVEA e não deduzidas do valor do contrato.

CLAUSULA SEXTA: — A quantia a que se refere a cláusula segunda será paga uma só vez a quando da entrega dos serviços contratados e constantes das letras a, b e c da cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA: — Fica eleito o Fôro de Belém, como competente para dirimir as questões decorrentes do

presente termo. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, foi lavrado este instrumento e devidamente datilografado em 4 vias de igual teor, sem borrões, entrelinhas e rasuras, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 30 de abril de 1962.

(aa) MARIO DIAS TEIXEIRA

Superintendente

PAULO POPPE DE FIGUEIREDO

Técnico em Administração

Testemunhas:

(aa) Pe. Celestino de Barros Pereira

Pedro de Queiroz Nunes dos Santos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

DECRETO N. 1

O cidadão Vicente de Araújo Barbosa, Prefeito Constitucional de Acará, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nos termos do parecer da Comissão de Inquérito e conforme despacho respectivo processo, exonerar a bem do serviço público o funcionário Renato Tavares da Silva do cargo que exercia nesta Prefeitura, nos termos do artigo 186 inciso I da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal do Acará, 29 de janeiro de 1962.
Vicente de Araújo Barbosa
Prefeito Municipal

DESPACHO

Da leitura do presente processo concluiu este Poder Executivo que o funcionário Renato Tavares da Silva, desta Prefeitura, respondendo pelo movimento do Motor São José do Acará, do patrimônio público municipal e responsável pela arrecadação financeira da referida embarcação, lançou mão, indevidamente das quantias arrecadadas no transporte de passageiros a carga do referido motor S. José.

Ficou evidentemente provado, neste volumoso inquérito administrativo que o funcionário Renato Tavares da Silva, usando de má fé e agindo de modo doloso não recolheu aos cofres municipais a quantia de (cr\$702.718,40) Setecentos e dois mil setecentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos, quantia esta desviada em período relativamente curto, pois se refert apenas aos meses de junho e julho e alguns dias de agosto, senão de supor, portanto que em período anteriores esse desvio tenha sido muito mais acentuado. Aliás outras não pode ser a dedução quando folheamos as paginas deste inquérito e sotamos com suspensões, advertências e censuras ao referido funcionário, sempre por se negar prestar prontamente as contas do dinheiro a seu cargo.

É interessante o descaso que o referido funcionário deu a todas essas penalidades, culminando por se manter completamente alheio ao presente inquérito embora as notificações e citações lhe foram feitas, em tudo isso se vê apenas o receio ou cinismo do já mencionado funcionário, tra-

duzindo a sua irresponsabilidade.

No desvio feito pelo, funcionário não se arquivou a dívida que o mesmo deixou para com o Instituto dos Marítimos, em atraso de quase um ano de arrecadação que fez e que não as recolheu como era o seu dever.

Da verificação dos documentos deste processo sente-se a malícia dolosa do funcionário em alterar os recibos, talonários, e recebendo fora fretes que não eram recolhidos.

É fulminante o relatório da respeitável comissão de inquérito que concluiu pela culpa do referido Renato Tavares da Silva e opina pela sua exoneração a bem do serviço público.

Assim em função do parecer da Comissão de inquérito, julgo procedente o inquérito, de acordo com a prova colhida nos autos para exonerar a bem do serviço público Renato Tavares da Silva, de acordo com o art. 186 inciso I da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios) determino que seja baixado o competente ato na forma da lei, publicando-se na porta desta Prefeitura e IMPRENSA OFICIAL, este despacho e o competente ato e finalmente determino que sejam estes autos enviados ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia deste município para que seja o referido funcionário responsabilizado nos termos do artigo 312 do Código Penal Brasileiro. Dê-se ciência e publique-se.

Sala da Prefeitura Municipal do Acará, 24 de janeiro de 1962.

Vicente de Araújo Barbosa
Prefeito Municipal
(Dias 19, 22 e 23)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Souza Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Termo; 110. Município do Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Papaquara, onde mede 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se pela frente com terras do Estado ocupadas por Veríssima Prestes Menezes, lado direito e fundos com terras do Estado ocupadas também por Teo-

odoro Oliveira e Levindo de tal e lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Maria Pessôa Barros, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 290. Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 648 metros de frente e 2200 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada na Colonia Agrícola denominada "Nova-Olinda" ao Sul do mesmo município, limitando-se ao norte, com terras do Estado ao nascente, com terras da Colonia agrícola Salvação e ao poente para onde faz frente com o igarapé do Mujuí dos caboclos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo da Silva Cardoso, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 290. Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 800 metros de frente e 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica no rio Papaná, denominada Mati-Grande, limitando-se pela frente com a margem do lago Pacu, pelos fundos com a baixa do Pitombam, pelo norte com o igarapé de Pitomba, e pelo Sul com os herdeiros de Geraldo Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Bento Lourenço de Melo, nos termos do art. 7. do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria Agrícola, sitas 29 Comarca, 770 Termos, 770 Município de Santarém e 1990 distrito, medindo 300 metros de frente e 1.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado na colonia Agrícola denominada "Mercado", a osul da cidade de Santarém limitando-se ao norte, com Pedro Militão, ao sul e nascente com o igarapé de Mercado e pelo Poente, com terras de propriedade do Paulo Cabral.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém e Secretaria de Estado de Obras, Águas e Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. adm.
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Osvaldo Carneiro Fernandes, nos termos do art. 6 do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10 comarca, 10 termos 10 município de Abaetetuba e 10 distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com Antonio Ribeiro, e por outro lado com José Maria Negrão e pelos fundos com quem de direito

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba e Secretaria de Estado de Obras, Águas Teras e Viação do Estado do Pará 16 de maio de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

ANÚNCIOS

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os Senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 145 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, às 10 horas do dia 25 do corrente, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento de capital;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1962.

(a) Fernando Guapindaia Netto — Diretor Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 22-5-62)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRI TO NAVAL

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca, apresentadas pela firma Antônio Moreira & Cia., na Concorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Prêço	Prêço por Extenso
56-A-12	Arroz nacional	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-A-15	Açúcar branco refinado	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-B-20	Batatas	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-C-1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-C-16	Carne sêca	K.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandiôca	K.	52,00	(cinquenta e dois cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapiôca	K.	35,00	(oitenta e cinco cruzeiros)
56-F-18	Feijão de 1.ª qualidade	K.	108,00	(cento e oito cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho	K.	59,00	(cinquenta e nove cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)
56-L-10	Leite condensado	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional	K.	460,00	(quatrocentos e sessenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sopa	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M-23	Mate em fôlha	K.	150,00	(cento e cinquenta cruzeiros)
56-S-4	Sal comum	K.	19,00	(dezenove cruzeiros)
56-T-7	Toucinho de porco salgado	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-V-1	Vinagre branco	K.	48,00	(quarenta e oito cruzeiros)

DIETAS:

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Prêço	Prêço por Extenso
56-A-	Ameixas	K.	330,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-A-	Aletria	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-A-	Alhos graúdos	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-A-	Azeitonas	K.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-A-	Azeite doce	K.	230,00	(duzentos e trinta cruzeiros)
56-A-	Água mineral	Grf.	40,00	(quarenta cruzeiros)
56-B-	Bananada	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-C-	Chá preto	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C-	Cravinho	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-C-	Chá da Índia	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C-	Canela em pó	K.	750,00	(setecentos e cinquenta cruzeiros)
56-C-	Cebolas	K.	175,00	(cento e setenta e cinco cruzeiros)
56-C-	Cominho	K.	520,00	(quinhentos e vinte cruzeiros)
56-E-	Extrato de tomate	K.	165,00	(cento e sessenta e cinco cruzeiros)
56-E-	Erva doce	K.	950,00	(novecentos e cinquenta cruzeiros)
56-E-	Ervilhas sêcas	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-F-8	Farinha de maizena	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F-	Farinha de aveia	K.	260,00	(duzentos e sessenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de arroz	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)
56-F-	Farinha de araruta	K.	65,00	(sessenta e cinco cruzeiros)
56-G-	Geléia	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-G-8	Goiabada	K.	130,00	(cento e trinta cruzeiros)
56-G-	Guaraná c/garrafa	Grf.	24,00	(vinte e quatro cruzeiros)
56-G-	Guaraná s/garrafa 1/2	Grf.	13,00	(treze cruzeiros)
56-L-	Lentilhas	K.	270,00	(duzentos e setenta cruzeiros)
56-M-	Mel	L.	360,00	(trezentos e sessenta cruzeiros)
56-M-17	Marmelada	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-M-	Massa de tomate	K.	154,00	(cento e cinquenta e quatro cruzeiros)
56-P-	Pessegada	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-P-	Pimenta do reino moída	K.	330,00	(trezentos e trinta cruzeiros)
56-P-	Presunto	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-P-	Presuntada	K.	420,00	(quatrocentos e vinte cruzeiros)
56-Q-	Queijo prato	K.	590,00	(quinhentos e noventa cruzeiros)
56-L-	Leite "Ninho"	K.	538,00	(quinhentos e trinta e oito cruzeiros)
56-X-1	Xarope de frutas paraenses	L.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca — Sub Grupo — Padaria, apresentados pela Firma Panificadora Batista Campos Limitada, na Concorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-B—	Bolacha de água e sal	K.	131,00	(cento e trinta e um cruzeiros)
56-B—	Bolacha comum	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-B—	Biscoitos sortidos	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-B—	Biscoitos finos	K.	320,00	(trezentos e vinte cruzeiros)
56-M—	Macarrão comum	K.	85,00	(oitenta e cinco cruzeiros)
56-M—	Macarrão fino	K.	90,00	(noventa cruzeiros)
56-M—	Massas sortidas p/sopa	K.	90,00	(noventa cruzeiros)
56-P—	Pão de forma	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-P— 1	Pão comum (cacete)	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-P—	Pão massa fina	K.	108,00	(cento e oito cruzeiros)
56-P—	Pão doce	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-F—	Farinha de trigo	K.	71,00	(setenta e um cruzeiros)
56-F—	Farinha de rôsca	K.	105,00	(cento e cinco cruzeiros)

(a) Panificadora Batista Campos & Cia. Ltda.

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca — Sub Grupo — Padaria, apresentados pela Firma Panificadora Circular Limitada, na Concorrência Pública, realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-B—	Bolacha de água e sal	K.	132,00	(cento e trinta e dois cruzeiros)
56-B—	Bolacha comum	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-B—	Biscoitos sortidos	K.	275,00	(duzentos e setenta e cinco cruzeiros)
56-B—	Biscoitos finos	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-M—	Macarrão comum	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-M—	Macarrão fino semola	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M—	Massas sortidas p/sopa	K.	102,00	(cento e dois cruzeiros)
56-P—	Pão de forma	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-P—	Pão comum (cacete)	K.	81,00	(oitenta e um cruzeiros)
56-P—	Pão massa fina	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-P—	Pão doce	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-F—	Farinha de trigo	K.	75,00	(setenta e cinco cruzeiros)
56-F—	Farinha de rôsca	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)

(a) Panificadora Circular Limitada.

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca, apresentados pela Firma M. Matias & Cia. Ltda., na Concorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A—12	Arroz nacional	K.	60,50	(sessenta cruzeiros e cinquenta centavos)
56-A—15	Açúcar refinado	K.	57,00	(cinquenta e sete cruzeiros)
56-B—15	Banha de porco refinada	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-B—20	Batatas	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-C— 1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C— 5	Cangica em grão	K.	63,00	(sessenta e três cruzeiros)
56-C—16	Carne seca	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-C—40	Chocolate em pó	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F— 9	Farinha de mandioca	K.	54,00	(cinquenta e quatro cruzeiros)
56-F—10	Farinha de tapióca	K.	88,00	(oitenta e oito cruzeiros)
56-F—18	Feijão de 1.ª qualidade	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F—33	Fubá de milho	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-F—38	Fubá de arroz	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)
56-L—10	Leite condensado	K.	212,00	(duzentos e doze cruzeiros)
56-L—25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M— 5	Macarrão branco	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-M—11	Manteiga nacional	K.	440,00	(quatrocentos e quarenta cruzeiros)
56-M—20	Massa para sopa	K.	130,00	(cento e trinta cruzeiros)
56-M—23	Mate em folha	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-S— 4	Sal comum	K.	17,00	(dezessete cruzeiros)
56-T— 7	Toucinho de porco salgado	K.	270,00	(duzentos e setenta cruzeiros)
56-V— 1	Vinagre branco	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)

DIETAS :

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Prêço	Prêço por Extenso
56-A —	Ameixas ..	K.	385,00	(trezentos e oitenta e cinco cruzeiros)
56-A —	Aletria ..	K.	139,00	(cento e trinta e nove cruzeiros)
56-A —	Alhos graúdos ..	K.	290,00	(duzentos e noventa cruzeiros)
56-A —	Azeitonas ..	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-A —	Azeite doce ..	K.	228,00	(duzentos e vinte e oito cruzeiros)
56-A —	Água mineral ..	Grf.	39,50	(trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-B —	Bananada ..	K.	144,00	(cento e quarenta e quatro cruzeiros)
56-C —	Chá preto ..	K.	690,00	(seiscentos e noventa cruzeiros)
56-C —	Cravinho ..	K.	850,00	(oitocentos e cinquenta cruzeiros)
56-C —	Chá da Índia ..	K.	690,00	(seiscentos e noventa cruzeiros)
56-C —	Canela em pó ..	K.	699,50	(seiscentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-C —	Cebolas ..	K.	176,00	(cento e setenta e seis cruzeiros)
56-C —	Cominho ..	K.	520,00	(quinhentos e vinte cruzeiros)
56-E —	Extrato de tomate ..	K.	170,00	(cento e setenta cruzeiros)
56-E —	Erva doce ..	K.	1.000,00	(hum mil cruzeiros)
56-E —	Ervilhas secas ..	K.	208,00	(duzentos e oito cruzeiros)
56-F —	Farinha de milho ..	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F — 8	Farinha de aveia ..	K.	260,00	(duzentos e sessenta cruzeiros)
56-F —	Farinha de arroz ..	K.	48,50	(quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos)
56-F —	Farinha de araruta ..	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-G —	Geléia ..	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-G — 8	Goiabada ..	K.	132,00	(cento e trinta e dois cruzeiros)
56-G —	Guaraná c/garrafa ..	Grf.	23,00	(vinte e três cruzeiros)
56-G —	Guaraná s/garrafa 1/2 ..	Grf.	13,00	(treze cruzeiros)
56-L —	Lentilhas ..	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-M —	Mel ..	L.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-M — 17	Marmelada ..	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-M —	Massa de tomate ..	K.	153,00	(cento e cinquenta e três cruzeiros)
56-P —	Pessegada ..	K.	138,00	(cento e trinta e oito cruzeiros)
56-P —	Pimenta do reino moída ..	K.	328,00	(trezentos e vinte e oito cruzeiros)
56-P —	Presunto ..	K.	810,00	(oitocentos e dez cruzeiros)
56-P —	Presuntada ..	K.	418,00	(quatrocentos e dezoito cruzeiros)
56-Q —	Queijo prato ..	K.	590,00	(quinhentos e noventa cruzeiros)
56-L —	Leite "Ninho" ..	K.	539,00	(quinhentos e trinta e nove cruzeiros)
56-X — 1	Xarope de frutas paraenses ..	L.	175,00	(cento e setenta e cinco cruzeiros)

(a) M. Matias & Cia. Ltda.

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Município de Bôca, apresentados pela Firma Rodrigues Batista & Cia., na Coscorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Prêço	Prêço por Extenso
56-A-12	Arroz nacional ..	K.	60,50	(sessenta cruzeiros e cinquenta centavos)
56-A-15	Açúcar branco refinado ..	K.	58,00	(cinquenta e oito cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada ..	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-B-20	Batatas ..	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-C-1	Café moído ..	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão ..	K.	62,00	(sessenta e dois cruzeiros)
56-C-16	Carne seca ..	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó ..	K.	95,00	(noventa e cinco cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandioca ..	K.	55,00	(cinquenta e cinco cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapioca ..	K.	90,00	(noventa cruzeiros)
56-F-18	Feijão de 1.ª qualidade ..	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho ..	K.	58,00	(cinquenta e oito cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz ..	K.	49,50	(quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-L-10	Leite condensado ..	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado ..	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco ..	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional ..	K.	450,00	(quatrocentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sopa ..	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M-23	Massa em folha ..	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-S-4	Sal comum ..	K.	18,00	(dezoito cruzeiros)
56-T-7	Tacinho de porco salgado ..	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-V-1	Vinagre branco ..	K.	48,00	(quarenta e oito cruzeiros)

DIETAS:

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Prêço	Prêço por Extenso
56-A	Ameixas	K.	385,00	(trezentos e oitenta e cinco cruzeiros)
56-A	Aletria	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-A	Alhos graúdos	K.	300,00	(trezentos cruzeiros)
56-A	Azeitonas	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-A	Azeite doce	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-A	Água mineral	Grf.	39,00	(trinta e nove cruzeiros)
56-A	Bananada	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-B	Bananada	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C	Chá preto	K.	900,00	(novecentos cruzeiros)
56-C	Cravinho	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C	Chá da Índia	K.	699,00	(seiscentos e noventa e nove cruzeiros)
56-C	Canela em pó	K.	176,00	(cento e setenta e seis cruzeiros)
56-C	Cebolas	K.	500,00	(quinhentos cruzeiros)
56-C	Cominho	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-E	Extrato de tomate	K.	1.000,00	(hum mil cruzeiros)
56-E	Erva doce	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-E	Ervilhas secas	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F-8	Farinha de maizena	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-F	Farinha de aveia	K.	48,80	(quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos)
56-F	Farinha de arroz	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-F	Farinha de araruta	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-G	Geléia	K.	132,00	(cento e trinta e dois cruzeiros)
56-G-8	Goiabada	Grf.	24,00	(vinte e quatro cruzeiros)
56-G	Guaraná c/garrafa	Grf.	12,00	(doze cruzeiros)
56-G	Guaraná s/garrafa 1/2	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-L	Lentilhas	L.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-M	Mel	K.	148,00	(cento e quarenta e oito cruzeiros)
56-M-17	Marmelada	K.	150,00	(cento e cinquenta cruzeiros)
56-M	Massa de tomate	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-P	Pessegada	K.	330,00	(trezentos e trinta cruzeiros)
56-P	Pimenta do reino moída	K.	799,00	(setecentos e noventa e nove cruzeiros)
56-P	Presunto	K.	420,00	(quatrocentos e vinte cruzeiros)
56-P	Presuntada	K.	580,00	(quinhentos e oitenta cruzeiros)
56-Q	Queijo prato	K.	540,00	(quinhentos e quarenta cruzeiros)
56-L	Leite "Ninho"	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-X-1	Xarope de frutas paraenses	L.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)

(a) Rodrigues Batista & Cia.

(Ext. — Dia 19-5-62)

FABRICA UNIAO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.Ata da reunião da Assembléa
Geral Ordinária, realizada
em 28 de abril de 1962.

As 18:00 horas do dia 28 de abril de 1962, na sede social à Travessa 7 de Setembro 240, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da Empresa, especialmente convidados para aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos, assumiu a presidência da Assembléa o senhor José de Pinho Teixeira de Sousa, e verificando pelo livro de pre-

sença de acionistas, haver número legal, e convidando em seguida para secretariado, os acionistas Carlos Alberto de Brito Teixeira e José Maria da Silva Brito.

Constituída a mesa, o senhor presidente manda que seja procedida a leitura dos anúncios de convocação publicados nos diários "Fôlha do Norte" dias 5, 6 e 7 e DIÁRIO OFICIAL dias 7, 10 e 14 de abril do corrente ano, com o seguinte teor:

Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Assembléa Geral Ordinária. — Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente, convidar aos senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., para reunião da

Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente às 18:00 horas, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 240, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961. Belém, 4 de abril de 1962. (a.) José de Pinho Teixeira de Sousa, Presidente.

Em continuação, foi procedida a leitura dos documentos acima citados, (Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal), referentes ao exercício de 1961, findo a qual, ditos documentos foram aprovados por unanimidade.

Absteve-se de votar a Diretoria.

Em seguida o senhor Presidente, indagou se alguém desejava manifestar-se; e como ninguém quizesse fazer uso da palavra a presente reunião é suspensa para a leitura da presente ata, que após, é lida e achada conforme e assinada pela mesa bem como todos os presentes.

Belém, 28 de abril de 1962.
(a.a.) José de Pinho Teixeira de Sousa; Manuel de Pinho Teixeira; Joaquim da Silva Milheiro; Carlos Alberto de Brito Teixeira; Antonio Caetano Pereira; José Maria da Silva Brito; Camilo Carvalho Rosinha; Manuel Bastos da Silva; José de Brito Teixeira; Amilton de Almeida Santos.

(Ext. — 19/5/62)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Sr. Erg. Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz saber a todos quanto a essar possa, que se acha aberta uma concorrência pública para realizar os serviços de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado, trabalho esse que será custeado pela verba 4-04-k do corrente exercício.

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Para apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaga as condições estabelecidas neste edital.

2 — Até o dia 25 de maio do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER-PA., em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sito à Av. Almirante Barrantes, nesta cidade, às nove (9) horas pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603, de 4-7-1957, da Diretoria Geral, publicada no D. O. E. de 5-10-1957.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados, numerados PRIMEIRO e SEGUNDO, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II—DA IDONEIDADE, e o segundo a proposta de acordo com a Cláusula II — DA PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres —CONCORRÊNCIA PÚBLICA para realizar os serviços de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado.

II—DA IDONEIDADE

4 — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste edital;
- b) Prova de registro da firma no Cadastro do DER-PA.;
- c) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA.;
- d) Certificado de capacidade financeira, de acordo com a Cláusula X deste edital;
- e) Certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 27 e 28 deste edital.

III—DA PROPOSTA

5 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentar a firma proponente reconhecimento em tabelião na primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;
- c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas do DNER.

6 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603/57 da Diretoria Geral, publicada no D. O. E. de 5-10-1957.

7 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor prazo para a execução de acordo com as demais exigências deste edital.

8 — O proponente que apresentar o menor prazo para a execução total da obra, será considerado vencedor.

9 — O proponente reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que isso caiba qual-

quer indenização aos concorrentes.

V—DA CAUÇÃO

10 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou estadual representados pelos respectivos valores nominais.

11 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA.

12 — Para reforço da caução serão deduzidos das medições ou avaliações, três por cento (3%) dos serviços executados.

13 — A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

VI — DOS PRAZOS

14 — O prazo para a conclusão dos serviços de que trata o presente edital serão de 360 dias, a contar da primeira ordem de serviço.

15 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito a empreitada.

16 — O prazo para o início dos trabalhos fica fixado em oito (8) dias, contados da data da assinatura do contrato.

17 — O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-PA., na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta no prazo de quatro (4) dias após a assinatura do contrato.

18 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber ao DER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) embarço decorrente de desapropriação necessária;
- d) ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

19 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA., e o proponente vencedor da concorrência, observará as condições estipuladas neste edital e na proposta, as desta desde que colidam com as daquele.

20 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-PA.

21 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA.

VIII — DAS MULTAS

22 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-PA — variável de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IX — DA RESCISÃO

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interposição judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

- a) Não suprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;
- b) paralizar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não dar as obras o andamento previsto;
- c) falir ou faltar nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
- d) transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

24 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém, sempre, ao atendimento das conveniências da autarquia rodoviária e assegurado a firma empreiteira o seguinte:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) o valor da caução.

25 — O DER-PA. se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

X — DA PROVA DE CAPACIDADE

26 — A participação na concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

27 — Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico do qual conste pelos menos o seguinte:

a) uma usina de mistura asfáltica com capacidade mínima de 30 T/horas;

b) 10 caçambas basculantes;

c) equipe de 4 vibro-acabadoras de compactação com capacidade para realizar os serviços dentro do prazo do edital;

d) capital registrado superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincenta milhões de cruzeiros);

e) prova de recolhimento de cinco milhões (Cr\$ 5.000.000,00) à Tesouraria do DER-PA., para efeito de garantia da proposta;

f) equipamento de construção de estradas suficiente para execução do serviço dentro do prazo previsto.

28 — O DER-PA. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 27 desta cláusula X—Da prova de capacidade e 5 e 6 da cláusula II—Da idoneidade.

29 — Para a prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XI — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

30 — Os serviços constam de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado.

31 — O serviço deverá ser sobre sólo estabilizado verificado por laudo do Laboratório do DER-PA.

Belém, 9 de maio de 1962.

(a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral do DER-PA

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de convocação

De acordo com o artigo 25 dos Estatutos, como Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Trabalhista Nacional, convoco os seus membros para reunirem-se em Convenção Municipal, no dia 29 do mês em curso, às 20.30 horas, à Avenida Governador José Malcher n. 401, a fim de deliberar:

1.—Adaptação do Diretório Municipal ao novo Estatuto e eleição dos novos membros;

2)—O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1962.

José Hermogenes Barra
(T—4726—Dia 19/5/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição, no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Tamar Carrera Palmeira, brasileira, solteira, Hélio Cantão Lopes e Wanderley de Andrade Normando, brasileiro, casados, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 17 de maio de 1962. — (a) Arthur Cláudio Meilo, primeiro secretário.

(T—4718—19, 22, 23, 24 e 25/5/62)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A CONVOCAÇÃO

Vimos por este meio convidar o senhores acionistas a comparecerem à sede social da empresa, à Rua 15 de novembro, n. 64, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 22 de maio corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital social;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de maio de 1962.

(a) João de Queiroz Elias Natsar, Diretor.

(Ext. — Dia 17, 18 e 19/5/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço

coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

— (a) Mário e Silva Feio,
Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62)
24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Carlos de Saboya, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45o. Termo; 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Lote central ao lado direito da Rodovia BR-14, 2 léguas distantes da referida margem, limites a começar pela lado esquerdo por um ponto situado a duas léguas da margem direita da Estrada BR-14, confrontando com o quilômetro 265, limitando-se por todos os lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Rend. do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62.)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Horácio Toshimitsu, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 45o. Termo; 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com terras requeridas por Hirofumi Uyeoka, pelos fundos e pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Leonardo Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Rend. do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 19 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.581

ACÓRDÃO N. 605

Apelação Penal da Capital
Apelante — Milton Batista da
Fonseca.

Apelada — A Justiça Militar.
Relator — Desembargador Mau-
rício Pinto.

EMENTA: — Réu denun-
ciado por ter praticado vá-
rios crimes previstos no Có-
digo Penal Militar. Absolvi-
do de dois, e condenado
por três. Apelação prvida
em parte. Condenação do
réu incurso em um dos
crimes.

Vistos examinados e discutidos
estes autos de apelação penal da
Capital, em que é apelante, Mil-
ton Batista da Fonseca; e, ape-
lada, a Justiça Militar, etc.

I — Acórdam os Juizes da Pri-
meira Câmara Penal do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará, por
unanimidade de votos, desprezar
a preliminar de nulidade da ação
penal, por falta de observância
de formalidade; e no mérito, tam-
bém por unanimidade de votos:
— 1o.) Confirmar a sentença na
parte em que absolveu o réu Mil-
ton Batista da Fonseca da acusa-
ção que lhe foi intentada, como
incurso nas penas dos arts. 178,
189 e 226 do Código Penal Mili-
tar absolvição de que não houve
recurso da Promotoria Militar,
mas, a apelação do réu, devolveu
a esta Instância, o conhecimento
de todo o processado. 2) Por
unanimidade de votos, dar provi-
mento à apelação do réu, para
absolvê-lo da acusação intentada
como incurso nas penas dos arts.
182 e 185 do Código Penal Militar.
3o.) Ainda por unanimidade de
votos, dar em parte provimento
à presente apelação para, desclas-
sificando o crime, condenar o réu
Milton Batista da Fonseca, ao
cumprimento da pena de dois anos
de reclusão, como incurso nas
penas penais do art. 181, parte
geral combinado com o art. 19, II,
do Código Penal Militar.

Custas pelo réu apelante, na
proporção de sua falta.

II — E assim decidem porque
conforme consta dos autos e da
sentença apelada, que fez parte
integrante deste aresto, as provas
contra o réu decorreram dos de-
poimentos de pessoas que toma-
ram parte ativa no incidente e
que estavam presentes à festa do
Clube "Val Quem Quer", na noite
de 5 de setembro de 1959, na ci-
dade de Santarém.

O réu apelante não embriagou-
se preordenadamente, premedita-
damente, para ir provocar os in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

identes que causariam ferimen-
tos em uns, e a tentativa de
morte noutros.

O que nos dá motivo o processo,
é que na discussão havida, na
sala de festa se fora, já no "ter-
reiro", o réu foi provocado e re-
cebeu afrontas de seus subordin-
ados, os mesmos que deveriam
ter acalmado o réu, e não o in-
sufiado a cometer os crimes. Pos-
sível seja que as pragas chama-
do a atenção do sargento, tives-
sem tido outra intenção, mas o
fato foi que o sargento sentiu-se
melindrado com a recomendação
"o que é isso sargento, isso fica
feito para nós, o senhor é o Co-
mandante do Detachamento", te-
ria respondido "quem é você para
me censurar". Esse estavam bri-
gando, e teve de empurrar uma
dele para afastar-se. Tumultua-
da a festa, a briga transportou-se
para o "terreiro", onde o réu, ar-
mado de faca, procurava ferir
quem dele se aproximasse. Assim
aconteceu ao soldado Emanuel
nfm, que recebeu socorro no
Hospital do SESP. E quando o réu
procurou pelo soldado Assis, este
apresentou-se e disse "estou aqui
sargento, o que o senhor quer"
foi quando o réu avançou sobre
ele, e procurou feri-lo dizendo
"vou te matar" com a faca tipo
"marinheiro", arma que não
portava quando entrou na festa,
pois até o cabo Ezequiel Soares
da Silva que confiou o seu cinto
e o seu revólver, para guardar,
só reconhecendo-os depois que o
incidente tomou vulto. Esses fa-
tos constam dos depoimentos das
pessoas que depuzeram como tes-
temunhas, interessadas no caso
e vítima do réu. O depoimento do
réu, no flagrante da versão dife-
rente. Diz ele que foi desrespei-
tado; desafiado, até quando já es-
tava detido na Delegacia de Po-
licia; tendo as pragas desconheci-
do o réu, como seu superior hier-
árquico.

O fato cassado entre pessoas de
mediara educação e instrução,
teria sido outra solução. Mas en-
ve homens que muitas vezes sa-
bem apenas assinar o nome em
lugar encheram defeito e humi-
lhação.

O que aconteceu com o réu, foi
isso. Não estava no seu estado
normal. Enfureceu-se, porque os
seus subordinados não lhe de-
monstraram o respeito necessário,

no meio de várias dezenas de as-
sistentes. Qualquer pessoa, em tais
circunstâncias, perderia a calma.

O réu não teve a intenção de
praticar os crimes de que é
acusado as bebidas alcoólicas in-
geridas alteraram o seu organis-
mo de homem disciplinado, cum-
pridor de seus deveres tornou-se
passageiramente um delinquente.
Aplica-se ao caso o art. 37 § 2o.,
do Código Penal Militar. Não
existiu o motivo frívolo. É justo
reconhecer-se que foi provocado e
por seus subordinados. No auge
do desespero sem saber, até o
que estava fazendo, tal o seu es-
tado emocional por estar envol-
vido, em tais fatos, teria amea-
çado céus, e terras, acompanhadas
as ameaças, com palavras ob-
cenas. Tudo isso é viável, trata-
do-se de pessoas educadas, ins-
truídas, quanto mais, sendo réu
de sofrível preparo intelectual.

Dai esta Câmara entender que
é exclusão do réu não sendo in-
tencional, mas motivada por cir-
cunstâncias independentes de sua
sua próprio vontade, absolvê-lo
dos crimes previstos nos arts. 182,
parte geral e 185 do Código Penal
Militar.

O mesmo não acontece quanto
ao crime tentado, na pessoa do
soldado Francisco Assis de Souza.
Embora o respeitável Conselho de
Justiça tenha agido com severida-
de, dá-se-lhe razão, em parte,
para assim ter agido. O réu me-
rece punição. Não só para preve-
nir o seu futuro procedimento,
mas, também, como exemplo aos
seus camaradas de farda.

O respeitável Conselho de Sen-
tença, aceitou a classificação do
delito, feito pela Promotoria Mi-
litar, como crime tentado, e o réu
incurso nas penas do art. 181, §
2o., inciso II do Código Penal Mi-
litar, aceitou a qualificativa do
inciso II, referido, motivo fútil.

Esta Câmara, data vênica,
discordou desse entendimento,
achando que o réu não agiu por
motivo fútil, se ele foi provoca-
do, desafiado, desde quando teve
interferência na briga das duas
mulheres, no salão da festa. As-
sim sendo, sem a agravante do
art. 59, inciso II, letra C, des-
classificou o crime do art. 181 §
2o., para o art. 181, parte geral do
Código Penal Militar, combinado
com o art. 19 inciso II do mes-

mo Código. Uma vez concordan-
do em parte com a procedência
aceita pelo respeitável Conselho,
fixou a pena-base em seis anos,
correspondente ao grau mínimo
do crime consumado (art. 181,
parte geral do Código Penal Mi-
litar) reduzindo-a de 2/3 (art. 2o
do mesmo Código) ou seja, de
quatro anos, ficando a condena-
ção fixada em dois anos de re-
clusão, sem agravante e sem ate-
nuante, tempo suficiente para o
réu purgar a sua culpa, e não
reincidir em seu erro.

Belém, 8 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, presiden-
te; Maurício Pinto, relator; Os-
waldo Souza, procurador geral do
Estado.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 7
de dezembro de 1961. — Luis Fa-
ria, secretário.

Pedido de licença para trata-
mento de interesses particulares
de Afuá

Requerente — Oldemar Coelho,
tabelião vitalício do único ofício
da Comarca de Afuá.

Relator — Desembargador Pre-
sidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O Código
judiciário do Estado, per-
mite o licenciamento de
serventuário de Justiça, por
qualquer prazo, para trata-
mento de seus interesses
particulares (art. 337 do
Código Jud.).

Vistos, examinados e discutidos
estes autos de pedido de licença
para tratamento de interesses
particulares, feito por Oldemar
Coelho, tabelião vitalício do único
ofício da Comarca de Afuá, etc...

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará,
por maioria de votos e em ses-
são plenária, conceder cinco (5)
anos de licença ao tabelião vita-
licio do único ofício da Comarca
de Afuá, Sr. Oldemar Coelho, de
vez que o art. 337 do Código Ju-
diciário em vigor, permite o afa-
tamento das funções do serven-
tuário, por qualquer tempo.

Belém, 29 de novembro de 1961.
(a.) Maurício Pinto, eventual-
mente na Presidência e relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 7
de dezembro de 1961. — Luis Fa-
ria, secretário.